



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

PROCESSO LICITATORIO	002/2015
MODALIDADE	Pregão Presencial
NÚMERO DA LICITAÇÃO	001/2015
AREA SOLICITANTE	Dep. Munic. De Educação

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com endereço na **Rua Araçuaí, S/N – Centro**, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 144/2015, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **Presencial**, tipo **menor preço por item**, através do Sistema de **Registro de Preços** sendo regido pela da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 ,Decreto Municipal nº078/2014, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do **Processo Licitatório nº002/2015,Pregão Presencial 001/2015**.

I – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 As propostas deverão ser encaminhadas à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, situada na **Rua Araçuaí, S/N - Centro - Francisco Badaró-MG – CEP: 39.644-000** onde estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 001/2015, critério de julgamento **Por Item - Menor Preço**.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA: 27/01/2015 HORA: 09:00

1.2 Após a fase de Credenciamento não serão aceitas novas propostas e documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

II – DO OBJETO

2.0 A presente licitação tem por objeto O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se a o licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:

2.2.1 Anexo I – Termo de Referência

2.2.2 Anexo II- Descrição do Objeto/Modelo de Proposta;

2.2.3 Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

2.2.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

2.2.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

2.2.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso, XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

2.2.7 Anexo VII – Modelo de Procuração Particular;

2.2.8 Anexo VIII – Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme determina o Parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

3.2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

3.3 Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 Entidades empresariais que se encontrarem em processo de falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.3.2 Entidades empresariais que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

3.3.3 As pessoas indicadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.4. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes deverão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:

5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo VII, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

5.4 A Procuração deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

5.5 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo V, deste Edital).

5.6 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa;

5.7 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

5.8 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5.9 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo III deste edital.

5.10 Ressalta-se que o licitante que não promover o credenciamento de um representante ficará impossibilitado de manifestar durante o certame, tal como efetuar lances verbais, manifestar interesse de recorrer, entre outros.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1 Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula V subitem 5.9, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos

6.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

6.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs **o prazo de 05(cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.5 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a. desta Cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 6.6, d somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.7 Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida lei complementar, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

VII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a declaração de ser ME ou EPP e a procuração particular, conforme Anexos, IV, V e VII (**as referidas declarações deverão estar por fora dos envelopes**).
- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e
- c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

7.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Processo Licitatório nº0002/2015

Pregão presencial nº001/2015

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Envelope nº 2 – Documentos

Processo Licitatório nº 002/2015

Pregão Presencial nº001/2015

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

8.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

9.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas dentro de envelope fechado, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço da empresa licitante.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo I I** deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive tributos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **A proposta só será aceita com 02(duas) casas decimais após a vírgula.**

9.2 Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

10.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Francisco Badaró, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou servidor público do Município, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

10.2 REGULARIDADE JURÍDICA:

10.2.1 - Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

10.2.3 - Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

10.2.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC

10.3 REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, com validade na data da licitação.

10.3.2 Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.3 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, com validade na data da licitação.

10.3.4 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, com validade na data da licitação.

10.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, com validade na data da licitação. Esta poderá ser comprovada por meio da Certidão descrita no item 10.3.2, caso tenha sido emitida em data posterior a 03/11/2014, nos termos da Portaria MF nº xxx/2014.

10.3.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, com validade na data da licitação.

10.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.4.1 Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1 - Alvará de licença para localização e funcionamento do ano de 2015, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

10.5.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível, através de certidões ou atestados de serviços similares com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no máximo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta;

10.6.2 Prova de ter a proponente capital social totalmente integralizado e registrado na Junta Comercial até a data da entrega das propostas igual ou superior a 10% (dez por cento) em relação ao valor previsto para contratação;

10.6.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.4 A empresa com menos de um exercício financeiro, para cumprir essa exigência, deverá apresentar Certidão da Junta Comercial ou outro documento que comprove o início de atividade do licitante, acompanhado do último Balanço Patrimonial levantado;

10.6.5 As empresas deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante apresentação de planilha com os índices calculados conforme fórmulas a seguir, demonstrando que possuem os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0

$ILC = AC/PC_{\text{vantado}}$;

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

$ILG = AC + RLP/ PC + ELP$

Onde:

AC → Ativo Circulante

RLP → Realizável a Longo Prazo

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

c) Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 0,5

$IEG = PC + ELP/AT$

Onde:

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

AT → Ativo Total

10.6.6 Para cálculo dos índices deverão ser consideradas as demonstrações financeiras do último exercício social, sendo automaticamente inabilitados os licitantes que não se enquadrarem dentro dos limites estabelecidos.

10.7 DECLARAÇÕES:

10.7.1 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO VIII, constante deste Edital.

10.7.2 Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

10.7.3 A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o ANEXO VI, que integra este Edital.

10.7.4 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.7.5 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

10.7.6 A ausência de documento, apresentação dos mesmos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

10.7.7 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10.7.8 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

XI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

11.2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

11.3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

11.3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

11.4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.

11.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

11.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.9 Constatada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

11.10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

11.11 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso **no prazo de 03 (três) dias**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

11.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.

11.13 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

12.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

12.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

12.3.1 Inexecução da Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

12.4 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.1 e 12.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescentes da Ata anterior.

12.5 A Prestação de Serviços aqui licitada deverá ser realizada dentro do melhor padrão de qualidade.

12.6 O Fornecedor a ser Registrado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado na Ata de Registro de Preços.

12.7 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a executar os serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Compras em cada “Ordem de Serviço”.

12.8 O Município de Francisco Badaró não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

12.9 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

12.10 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

XIII – DOS RECURSOS

13.1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias ;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O Município de Francisco Badaró não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e licitação, localizada na Rua Araçuai, S/N, Centro, Edifício sede da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.6 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.5 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 O Município de Francisco Badaró reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preço

14.2 O serviço prestado será fiscalizado pelo diretor do Departamento Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

14.3 O Município de Francisco Badaró, reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

14.4 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação da prestação do serviço, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

15.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

16.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **01 (um) ano**.

,16.3 - Incumbe à Contratante:

16.3.1 - Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

16.3.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

16.4 - Incumbe à Licitante vencedora:

16.4.1 – Executar os serviços por sua conta e responsabilidade conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I e todas outras condições nele estabelecidas junto ao edital de licitação e na minuta do contrato administrativo,

16.4.2 Responder por atos omissivos ou comissivos a que venha provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.

16.4.3 O licitante a ser Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

16.4.4 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

16.4.5 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

16.4.6 O licitante se obriga a manter o veículo em perfeito estado de conservação e limpo para o uso, bem como deverá atender todas as exigências estabelecidas pelas normas de trânsito no que diz respeito ao Transporte Escolar, em especial o disposto no artigo 136 da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

16.4.7 O Licitante vencedor deverá cumprir integralmente todas as obrigações e descrições previstas no Termo de Referência desta licitação, conforme anexo I.

XVII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.5 Tiver presentes razões de interesse público.

17.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Administração.

17.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XVIII - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou *fato de príncipe*, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

18.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

18.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

18.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

18.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

18.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.9 O Fornecedor a ser Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

18.6 A Licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

18.7 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

19.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 19.3,II e das demais cominações legais.

XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

20.2 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

20.3 - A Divisão de Materiais solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

21.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

21.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de MINAS NOVAS /MG.

21.1 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **RUA ARAÇUAÍ, S/N - Centro - Francisco Badaró/MG**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 033.3738- 1123.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

21.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 08:00 às 13:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Francisco Badaró/MG, 09 de janeiro de 2015.

Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Pregoeira oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 . DA JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessário a contratação de prestação dos serviços objeto do presente termo, para atendimento as obrigações constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais e estaduais para o transporte escolar, bem como manter o desenvolvimento educacional no Município de Francisco Badaró – MG.

O Município contará com estes serviços para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no transporte de alunos da Zona Rural da Rede estadual e municipal de Ensino.

Necessária se faz a referida contratação, pois além dos serviços serem essenciais no atendimento da população do Município de Francisco Badaró, o mesmo é muito extenso, possui estradas e comunidades de difícil acesso e não dispõe de veículos suficientes para executar o transporte escolar para atender a necessidade dessas comunidades.

Assim, torna-se necessário e imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo para atender a demanda citada acima.

2. DO OBJETO (especificação e quantidades):

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, de acordo com as seguintes descrições:

2.2 A prestação de serviços de transporte escolar deverá obedecer o Calendário Escolar, nos itinerários, dias e horários especificados.

2.3 Quando necessário o transporte em sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos nos itinerários será normal.

LINHA	QTDE SOLICITADA	PONTO DE REFERÊNCIA	VEICULO COM CAPACIDA	QTDE ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO
--------------	------------------------	----------------------------	-----------------------------	-------------------	--------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Nº	KM/DIA (CHEIO)		DE MINIMA	KM	UNIT	TOTAL
1	47	Campo Grande á E.E.Cônego Figueiró	32	9400	4,74	38.258,00
2	35	Manguara á E.E. Cônego Figueiró	15	7000	4,74	33.180,00
3	8	Com. Empoeira á E.E. P.J.Kubitscheck	04	1600	3,37	5.392,00
4	10	Lagoa de Serafim á E.E.P.J.Kubitscheck	06	2000	4,70	9.400,00
5	24	Com. Mocó á E.M. São Sebastião	25	4800	4,70	22.560,00
6	12	Com.Passagem á E.M. São Sebastião	20	2400	4,70	11.280,00
7	35	Com. Capim Pubo á E.E.Cônego Figueiró	57	7000	4,85	33.950,00
8	8	Com.Empoeira á E.E.J.Kubitscheck	25	1600	3,37	5.392,00
9	40	Com. Macucos á E.M. João Cândido	12	8000	4,62	36.960,00
10	24	Chico de Coca á E.E.São Sebastião	10	4800	3,81	18.288,00
11	41	Com. Cabeceira de Zabelê á E.E. São Sebastião	18	4400	3,37	14.828,00
12	50	Com Serra Gameleira á E.E. Cônego	24	10000	4,62	46.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		Figueiró				
13	44	Com. Água Limpa á E.E. Cônego Figueiró	15	8800	4,74	41.712,00
14	18	Com. Cruzeiro á E.E. Cônego Figueiró	09	3600	4,74	17.064,00
15	15	Com. Cabeceira de Zabelê á E.M.Lagoa de Zabelê	17	3000	4,71	14.130,00
16	26	Com.Lagoa de Zabelê á E.M.de Tocoíós	16	5200	3,37	17.524,00
17	50	Com.Lagoa de Zabelê á E.M.Juscelino Kubitschek	20	10000	3,37	33.700,00
18	38	Com.Terra de Sal á E.M. Prof. João Cândido	14	7600	4,62	35.112,00
19	20	Fazenda Pachecos á E.M.Prof. João Cândido	14	4000	4,62	18.410,00
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$453.410,00(quatrocentos e cinqüenta e três mil,quatrocentos e dez reais).						

2.4 As referidas linhas de transporte escolar de Francisco Badaró de 01 á 19 foram medidas seguindo orientações cartilha do gestor do FNDE(Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com objetivo de otimizar o mesmo de maneira que todos os direitos á educação básica dos alunos residente no campo sejam respeitados mediante a LDB 9394/96,visando equidade e segurança dos alunos munícipes,com transporte de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

2.5 Os veículos para serem licitados obedecerão os padrões de qualidade de segurança da Lei de Transito Brasileira e do Transporte Escolar com foco qualitativo e quantitativo, levando em conta o pressuposto de numero de alunos por lotação, ano do veículo e qualidade da manutenção do mesmo.

2.6 LINHA 1-COMUNIDADE CAMPO GRANDE Á ESCOLA ESTADUAL CONEGO FIGUEIRÓ

2.6.1 LINHA 1- O veículo partirá da comunidade de Campo Grande, em frente a casa do senhor José Lisbão onde se encontra o primeiro lote de alunos (dois alunos), em seguida seguirá a 02 km a esquerda, na próxima referência casa do senhor João de Louro, pegará 02 alunos. Retornará seguirá em linha reta, pegará 03 alunos em frente a casa do senhor João Xavier. Seguirá para o asfalto a 500 metros do trevo de Jenipapo pegará 04 alunos seguindo para comunidade Lagoinha onde pegará 03 alunos e seguirá para comunidade Manguara onde completara com 18 alunos conduzindo para Escola Estadual Cônego Figueiró na zona Urbana de Francisco Badaró, fazendo o mesmo percurso parcialmente, somente ate a Comunidade Manguara ao concluir o turno escolar .

Turno: Matutino

Horário de saída: 06 horas

Horário de chegada: 11 horas e 30min.

2.7 LINHA 2: COMUNIDADE MANGUARA A ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FIGUEIRÓ

2.7.1 LINHA 2 – O veículo partirá da comunidade Manguara, seguirá ate a Comunidade Lagoinha pegará 02 alunos , seguirá até o local denominado entrada de Kelé Ferreira , pegará 02 alunos, seguirá até a Ponte de São João, onde pegará 04 alunos seguirá até Campestre pegará mais 04 alunos, partindo para o ponto final Escola Estadual Cônego Figueiró.

Turno: Vespertino

Horário de saída: 12 horas

Horário de Chegada: 17 horas e 30 min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

2.8 LINHA 03 - COMUNIDADE DE EMPOEIRA À ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHECK -POVOADO BARREIROS

2.8.1 LINHA 03 –O veículo partirá da Comunidade Empoeira ponto de referência em frente a Escola Josefina Eulália pegará 04 alunos e seguirá para Escola Estadual Juscelino Kubitschek ,na comunidade Barreiros.

Turno: Noturno

Horário de início:17 horas e 30 min

Horário de retorno: 22 horas e 20 min

2.9 LINHA 04 – COMUNIDADE LAGOA DE SERAFIMÁ ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHECK - POVOADO BARREIROS

2.9.1 LINHA 04 – O veículo partirá da Comunidade denominada Lagoa do Serafim no pegará um aluno, seguirá até a Lagoa de Moreira. Partirá para o ponto em frente a casa do senhor Alexandre, onde pegará 03 alunos e seguirá para Ponto de chegada Escola Estadual Juscelino Kubitschek Povoado do Barreiros e vice versa.

Turno: Noturno

Horário inicial :17 horas e 30 min.

Horário de retorno: 22 horas e 30 min.

2.10 LINHA 05: COMUNIDADE DE MOCÓ À ESCOLA SÃO SEBASTIÃO, COMUNIDADE TOCOIOS

2.10.1 LINHA 5-O veículo partirá da Comunidade Mocó, tendo como ponto de referencia inicial da linha, a tenda de farinha da comunidade, pega 01 aluno, retorna a 600 metros a direita ,no ponto denominado casa do senhor José de Ná ,pega 01 aluno. Retorna e se destina ao ponto final Escola Municipal São Sebastião, Comunidade Tocoios, vice-versa.

O veículo repetirá o mesmo trajeto especificado acima no turno vespertino, sem prejuízo no tempo de espera dos alunos de nenhum dos turnos escolares.

Turno:Matutino/vespertino

Horário inicial:6horas e 30 min



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

11 horas e 30 min

Horário de retorno: 11 horas e 50 min.

17 horas e 30 min

**2.11 LINHA 06 - COMUNIDADE DE PASSAGEM Á ESCOLA SÃO SEBASTIÃO
COMUNIDADE TOCOIÓS**

2.11.1 LINHA 6 – O veículo partirá da comunidade Passagem, pegará 20 alunos seguirá para Escola São Sebastião na Comunidade de Tocoios e vice versa.

Turno:Vespertino

Horário inicial: 11 horas 40 min

Horário de retorno: 17 horas 30 min

2.12 LINHA 07- COMUNIDADE CAPIM PUBO Á E.E.CONÊGO FIGUEIRÓ

2.12.1 LINHA 07- O veículo partirá da Comunidade Capim Pubo com 07 alunos percorrerá a Comunidade Cachoeira entrará 1,5 km, entrará na Comunidade denominada Mosquito, ponto de referência casa do senhor Neir ,pegará 19 alunos, voltará e seguirá para o ponto de referencia praça da Comunidade de Cachoeira e pegará 08 alunos, seguirá a até a casa de senhor Adelino pegará 10 alunos, seguirá até o ponto referencial praça da igreja Bom Jesus pegará 01 aluno ,seguirá para Comunidade Várzea do Tatu, pegará 14 alunos, totalizando mais 18,5 km seguindo para a Escola

Estadual Cônego Figueiró, final do turno escolar fará o percurso inverso.

Turno: Matutino

Horário inicial: 5 horas e 30 min

Horário de retorno: 11 horas e 30 min

**2.13 LINHA 08 – COMUNIDADE DE EMPOEIRA Á E.E. JUSCELINO KUBISTCHEK-
COMUNIDADE BARREIROS**

2.13.1 LINHA 08 –O veículo partirá da Comunidade Empoeira ,ponto de referencia E.M. Dona Josefina Eulália, com 22 alunos, fará percurso retilíneo até a casa de dona Glória



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

pegará 02 alunos, passará pela casa de dona Nilda pegará 01 aluno e seguirá para Escola Estadual Presidente Juscelino Kubitschek na Comunidade Barreiros.

Turno: vespertino

Horário inicial: 12 horas

Horário de retorno: 16 horas e 50 min.

2.14 LINHA 09 – COMUNIDADE MACUCOS Á E. M. PROF. JOÃO CÂNDIDO, COMUNIDADE VILA SÃO JOÃO

2.14.1 LINHA 09 – O veículo partirá da Comunidade Macucos ,ponto de referência ,casa do senhor Lourival de Camila ,pegará 07 alunos, fará o retorno para Comunidade Lagoa dos Caraíbas, entrará 1,5,pegará 02 alunos, retornando até a Lagoa do Engenho pegará 03 alunos no ponto de referência casa do senhor Benício, seguindo para a Escola Municipal João Cândido na Comunidade Vila São João, final do turno escolar fará vice versa.

Turno: Matutino

Horário inicial: 5 horas e 30 min.

Horário de retorno: 11 horas e 30 min.

2.15 LINHA 10 – COMUNIDADE CHICO DE COCA Á ESCOLA ESTADUAL SÃO SEBASTIÃO ,COMUNIDADE TOCOIÓS.

2.15.1 LINHA 10 – O veículo partirá da Comunidade Chico de Coca, ponto de referência casa do Senhor Denício pegará 02 alunos, entrará 02 km á esquerda até a Comunidade Maurícios no pé de aroeira, pegará 05 alunos e retornará pelo Chapadão, pegará 03 alunos na Lagoa e seguirá até a Escola Estadual São Sebastião, na Comunidade Tocoíós, finalizando o turno escolar ,vice versa.

Turno: Matutino

Horário inicial: 6 horas e 20 min.

Horário de retorno: 11 horas e 20 min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

2.16 LINHA 11 – COMUNIDADE CABECEIRA DE ZABELÊ Á ESCOLA ESTADUAL SÃO SEBASTIÃO, COMUNIDADE TOCOIÓS.

2.16.1 LINHA 11 – O veículo partirá da Comunidade Cabeceira de Zabelê, ponto de referência casa de Sr José Mendes, pegará 03 alunos, retornará pegará 04 alunos em frente a Escola Municipal Deus é Amor, seguirá até a Comunidade Sucuruíu ponto de referência Igreja, pegará 05 alunos, seguirá até a Comunidade Maurícios, pegará 01 aluno e partirá para Escola Estadual São Sebastião, na Comunidade Tocoíós.

Turno: Vespertino

Horário inicial: 11 horas e 50 min.

Horário de retorno: 16 horas e 50 min.

2.17 LINHA 12- SERRA DA GAMELEIRA Á ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FIGUEIRÓ-CENTRO

2.17.1 LINHA 12-O veículo partirá da Comunidade Serra da Gameleira ,pegará 05 alunos, seguirá até o Monte Alto pegará 02 alunos, entrará a 01 km a direita pegará 04 alunos no ponto de referência do pequizeiro, seguirá a 600 metros a direita a até a Biquinha pegará 01 aluno. Voltará a 800 metros a esquerda na Cabeceira D'água limpa, pegará 02 alunos .Voltará 1,5 km a esquerda na casa de Sr. Geraldo Roque pegará 01 aluno e seguirá a 1,6 km a direita na Comunidade de Terra de Sal onde pegará mais 02 alunos.Voltará em sentido contrário e até o Burdão e pegará mais 02 alunos no ponto de referência Sr Sebastião Miranda onde seguirá para Escola Estadual Cônego Figueiró,no centro de Francisco Badaró. Finalizando o turno escolar fará o percurso vice verso.

Turno :Matutino

Horário inicial: 5 horas e 45 min.

Horário de retorno: 11 horas e 30 min.

2.18 LINHA 13 - COMUNIDADE ÁGUA LIMPA Á ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FIGUEIRÓ-CENTRO

2.18.1 LINHA 13 - O veículo partirá da Comunidade Água Limpa ,ponto de referência Fazenda do Sr José Guido ,pegará 01 aluno, seguirá até a casa da Senhora



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Margarida, pegará 03 alunos, passará pela Escola Municipal Sete de Setembro pegará 08 alunos, passará na casa de Sr Raimundo Teixeira pegará mais 02 alunos, seguirá para Corrêgo do Sucuruí pegará mais 01 aluno e seguirá para o destino Escola Estadual Conego Figueiró. No final do turno escolar fará o percurso vice-versa.

Turno: Matutino

Horário inicial: 06 horas .

Horário de retorno: 11 horas e 30 min.

2.19 LINHA 14- COMUNIDADE CRUZEIRO Á ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FIGUEIRÓ-CENTRO

2.19.1 LINHA 14 - O veículo partirá da Comunidade Cruzeiro, ponto de referência Igreja, pegará 04 alunos, seguirá até a Comunidade de Pau Ferro, ponto de referência casa de Dona Flora pegará 05 alunos e seguirá para o destino Escola Estadual Cônego Figueiró, centro da cidade de Francisco Badaró, no término do turno escola fará percurso vice-versa.

Turno: Matutino

Horário inicial: 12 horas

Horário de retorno: 17 horas e 30 min.

2.20 LINHA 15 - COMUNIDADE ZABELÊ Á ESCOLA DEUS É AMOR-CABECEIRA DE ZABELE

2.20.1 LINHA 15-O veículo partirá da Comunidade Zabelê, ponto referência gameleira, pegará 06 alunos, seguirá para casa do Sr Cícero pegará 01 aluno. Passará na casa da Srª Valdênia pegará 01 aluno, circulará pela Comunidade de Cabeceira de Zabelê, pegará 09 alunos e fará retorno em sentido a Escola Municipal Dom Serafim na Comunidade Lagoa de Zabelê. Terminado o turno escolar fará o percurso vice-versa.

Turno: Matutino

Horário inicial: 6 horas e 30 min.

Horário de retorno: 11 horas e 20 min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

**2.21 LINHA 16-COMUNIDADE LAGOA DE ZABELÊ ESCOLA MUNICIPAL DE TOCOIÓS
- DISTRITO DE TOCOIÓS**

2.21.1 LINHA 16 –O veículo partirá da Comunidade Lagoa de Zabelê ,seguirá até a comunidade de Cabeceira de Zabelê, ponto de referência parada da balança, pegará 04 alunos. Voltará a Comunidade de pegará 10 alunos, seguirá até o ponto de referência casa do Sr. Joaquim Ferreira na Comunidade Chapadão,pegará 02 alunos e seguirá para a Escola Estadual São Sebastião,no Distrito de Tocoios de Minas. Terminado o turno escolar fará vice versa.

Turno: Vespertino

Horário inicial: 11 horas e 50 min.

Horário de retorno: 16 horas e 50 min

**2.22 LINHA 17- COMUNIDADE LAGOA DE ZABELÊ Á ESCOLA JUSCELINO
KUBITSCHKOMUNIDADE DE BARREIROS**

2.22.1 LINHA 17-O veículo partirá da Comunidade Lagoa de Zabelê, ponto de referência gameleira, pegará 02 alunos, e fará retorno entrará a 500 metros esquerda, pegará 01 aluno na casa do Sr Antônio de Ana, seguirá até o ponto de referência gameleira novamente pegará 04 alunos, seguirá até casa da Srª Vera Lúcia, pegará 03 alunos. Seguirá a esquerda 1,5km para Comunidade Cabeceira de Zabelê passará pela casa do Sr Rosário pegará 02 alunos seguindo para Escola Estadual Juscelino Kubitschek,na Comunidade Barreiros. Terminado o turno escolarfará o percurso vice-versa.

Turno:Vespertino/Noturno

Horário inicial: 12 horas

17 horas e 50min

Horário de retorno: 16 horas50 min.

22 horas e 20 min.

**2.23 LINHA 18 – COMUNIDADE TERRA DE SAL Á E.M. JOÃO CÂNDIDO
COMUNIDADE VILA SÃO JOÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

2.23.1 LINHA 18 –O veículo partirá da Comunidade de Terra de Sal,ponto de referência Igreja local,pegará 02 alunos e entrará a 1,5km a esquerda,até a casa do Sr. José Sebastião e pegará 04 alunos .Seguirá para Comunidade de Pachecos,pegará 03 alunos no ponto de referência casa do Sr José Nilton pegará 02 alunos na sequência seguirá para casa do Sr.José Camilo pegará 03 alunos seguindo ate o destino final Escola Municipal Professor João Cândido,situada na Comunidade Vila São João ao deixar os alunos na referida escola seguirá 03 km a direita da Escola Municipal João Cândido,pegará 03 alunos que estudam no mesmo turno e retornará para escola,onde iniciaram o turno escolar no final do turno escolar vice versa.

Turno: Matutino

Horário inicial:06 horas

Horário de retorno: 11horas e 30 min.

2.24 LINHA 19 - FAZENDA PACHECOS ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO CÂNDIDO

2.24.1 LINHA 19 – O veículo partirá da Fazenda Pachecos com 02 alunos seguirá até a Vila São João,para Escola Municipal Professor João Cândido deixará os referidos alunos na referida escola,seguirá com 07 alunos que estudaram no turno matutino, seguirá 04 km para a Comunidade Poço do Gato, deixará os 07 alunos em suas residências e pegará 05 alunos e retornará para Escola Municipal Professor João Cândido.No final do turno escolar fará vice versa.

Turno:Vespertino

Horário inicial:11 horas e 30 min.

Horário de retorno: 17 horas.

3- PREÇOS

Os preços deverão ser cotados por quilômetro a ser rodado de acordo com cada item e percorrerão no máximo a quilometragem diária descrita em cada roteiro, conforme Relação dos itinerários. Serão computados para pagamento somente KM rodados com alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Para a aferição dos preços de referência, foram consideradas as dificuldades encontradas no acesso em cada rota, o gasto com combustível e a depreciação dos veículos no decorrer do ano letivo.

4- FORMA DE PAGAMENTO

4.1 .O Município de Francisco Badaró efetuará o pagamento em parcelas mensais, no período em que efetivamente ficarem a sua disposição o(s) veículo(s), de acordo com a fiscalização. Serão computados para pagamento somente KM rodados com alunos.

4.2 O pagamento dos serviços ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o Município de Francisco Badaró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.5 As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.7 Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município de Francisco Badaró nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Francisco Badaró;
- b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) Não apresentação da documentação exigida.

5- EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

5.1 O prazo para a execução dos serviços inicia-se a partir da expedição da Ordem de Serviço indo até o final do Ano Letivo do Calendário Escolar Municipal e estadual, ressalvados os motivos de força maior.

5.2 O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável da Secretaria Municipal de Educação, que indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

5.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5 A empresa vencedora do certame deverá apresentar no início da operação a relação de todos os condutores, seus dados (nome, RG, CPF, Carteira de Habilitação, endereço) e outras informações que forem necessárias.

5.6 A substituição de condutores deverá ser imediatamente informada a Secretaria de Educação, donde deverá ser informados todos o dados do condutor substituto, conforme acima indicado.

5.7 Os veículos que serão utilizados no transporte escolar serão obrigatoriamente vistoriados pela Secretaria Municipal de Educação, antes de entrarem em operação em data devidamente agendada pela referida Secretaria Municipal, momento em que deverão ser apresentados os documentos descritos nos itens 8,9 e 10 do presente Termo de Referência.

5.8 Após a operação será expedido laudo de aceitação do veículo, não aceitação do veículo ou com solicitação de adequação.

5.9 A substituição de veículos importará no mesmo procedimento de vistoria acima especificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

5.10 Além da vistoria prévia antes da entrada em operação a Secretaria de Educação poderá vistoriar qualquer veículo, a qualquer tempo, desde que julgue necessário.

5.11 A Secretaria de Educação poderá exigir a imediata substituição de veículo caso entenda, em processo de vistoria, que o veículo em operação não atenda os requisitos de conforto e segurança necessários ao transporte escolar

6 - ENCARGOS

Serão de responsabilidade do Fornecedor todos os encargos com a manutenção do veículo, motorista, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Francisco Badaró/MG

7 - CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

7.1 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

7.2 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

8- EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de escolares nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condições de Administração;
- b) Ter idade superior a vinte e um anos;
- c) Ser habilitado na Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- f) A contratação dos motoristas feitas pelo vencedor do certame será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Francisco Badaró/MG.

9- CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito:

9.1 CONDUTORES E HABILITAÇÃO

O condutor de veículo destinado ao transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos:	CTB, art. 138
Idade: ter idade superior a 21 anos.	CTB, art. 138, I
Habilitação: ser habilitado na categoria "D". Categoria "D" também para transporte de passageiros cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista de Coletivos de passageiros e categoria "E" para veículos combinados destinados ao transporte de passageiros.	CTB, art. 138, II CTB, art. 143, IV CTB, art. 143, V
Infrações: não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses	CTB, art. 138, IV e 145



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

<p>Curso especializado: Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco. O curso acima foi regulamentado com carga de 48h, contendo as disciplinas abaixo: a) relacionamento interpessoal: 3hs b) atendimento ao usuário: 5hs c) direção defensiva: 16hs d) primeiros socorros: 6hs e) meio ambiente e cidadania: 4hs f) legislação de trânsito: 14hs Observação: é obrigatória a reciclagem dos motoristas, a cada 5 anos, no máximo, com no mínimo 16hs e mesmo conteúdo.</p>	<p>CTB, art. 138, V e art. 145, IV Resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 Res. CONTRAN 57/98 item 9.</p>
<p>Certidão negativa Os condutores de veículos de que tratam os arts.135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) e 136 (veículos especialmente destinados ao transporte escolar) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.</p>	<p>CTB art. 329</p>
<p>Cursos de Responsabilidade das Empresas A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de</p>	<p>CTB. Art. 150, parágrafo único.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização do CONTRAN	
--	--

9.2 EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS

Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica.	Resolução CONTRAN 14/98, art. 4º
DÍSTICO ESCOLAR Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas.	CTB, art. 136, III
TACÓGRAFO Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99	CTB, art. 136, IV e art. 105, II. Resolução 14/98, art. 1º, I nº 21 e art. 2º, III, Res. nº 87/99, art. 3º e Res. 92/99
LANTERNAS Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade	CTB, art. 136, V



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

superior da parte traseira.	
CINTOS DE SEGURANÇA Cintos em número igual à lotação Requisito do cinto	CTB, art 136, VI Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4
PNEUS Pneus em condições de segurança	Res. 14/98
LAUDOS E VISTORIAS No ato de assinatura do contrato o(a) Fornecedor(a) deverá apresentar laudo de cada veículo emitido por autoridade de trânsito, atestando suas condições de uso e trafegabilidade. O(a) Fornecedor(a) sujeitar-se-á ainda a vistorias regulares a serem procedidas pelo Contratante, evidenciando o rigoroso cumprimento das exigências contidas neste anexo. Periodicamente e em calendário a ser elaborado pelo Contratante, novas e sucessivas vistorias serão procedidas visando a excelência dos serviços prestados. As datas e horários das VISTORIAS deverão ser rigorosamente respeitados.	CTB - Art. 136, inciso II
SINALIZAÇÃO Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.	Res. 14/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

--	--

9.3 É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas Escolas do Município.

9.4 O contratado deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este Termo de Referência, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem

10 DA PROPOSTA

10.1 A Proposta de preço deverá constar a discriminação dos produtos, as quantidades solicitadas, os valores unitários e o total, marca do produto, prazo de validade da proposta e poderá ser apresentada conforme Anexo II, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

10.2 Deverá ser entregue dentro do envelope de n.º 01.

10.3 Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário e no global dos itens, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo ao Município de Francisco Badaró quaisquer custos adicionais.

11- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município de Francisco Badaró /MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do produto, acompanhado dos documentos fiscais eletrônicos.

§ 1º Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

§ 2º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12- DA VIGÊNCIA

12.1 O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

13 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Esta licitação deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), de acordo com os ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 - Gerenciar o presente contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

14.2 - Cuidar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

14.3 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

14.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula quarta do presente contrato;

15.5 - Rejeitar qualquer serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada é responsável:

15.1 A licitante deverá apresentar os documentos descritos nos itens 8,9 e 10 do presente Termo de Referência no momento em que será realizada a Vistoria do Veículo conforme descrito no item 6.7. A data para entrega dos documentos e realização da vistoria será previamente agendada pela Secretaria Municipal de Educação e será necessariamente pré-requisito para a assinatura do contrato. .



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

15.2 Na mesma data acima indicada o Licitante vencedor deverá entregar o Comprovante de inscrição no DER-MG – Departamento de Estradas de Rodagens;

15.3 substituir sem ônus para o município ,o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que os serviços de transporte de alunos não sejam comprometidos;

15.4 Fornecer o serviço a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Francisco Badaró/MG, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no termo de referência;

15.5 – Fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;

15.6 – Executar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Badaró/MG, observado o disposto na Cláusula Sexta;

15.7 - Cumprir durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

15.8 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos;

15.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Francisco Badaró/MG, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

15.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

15.11 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

15.12 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas no contrato;

15.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;

15.14 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

15.15 Serão de responsabilidade do Fornecedor todos os encargos com a manutenção do veículo, motorista, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Francisco Badaró/MG.

15.16 O licitante a ser Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

15.17 O licitante se obriga a manter o veículo em perfeito estado de conservação e limpo para o uso, bem como deverá atender todas as exigências estabelecidas pelas normas de trânsito no que diz respeito ao Transporte Escolar, em especial o disposto no artigo 136 da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

16 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

16.1- Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

16.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

16.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº002/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG.

Ao
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
FRANCISCO BADARÓ – MG

A (EMPRESA), com sede à (SEDE), CNPJ Nº (CNPJ), vem apresentar sua proposta para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO.

Declara estar de acordo como os termos do Pregão (Presencial) 001/2015

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do contrato o seu representante legal Sr., CPF nº.....

1 Propõe, para a prestação do(s) serviço(s), o preço total de R\$ (por extenso), conforme Planilha Orçamentária anexa.

2 O prazo de validade da presente proposta é de (.....) dias a contar da datada sua entrega.Local e Data.

.....
EMPRESA

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LINHA Nº	QTDE SOLICITADA KM/DIA (CHEIO)	PONTO DE REFERÊNCIA	VEICULO COM CAPACIDADE DE MINIMA	QTDE ANUAL KM	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	47	Campo Grande á E.E.Cônego Figueiró	32	9400		
2	35	Manguara á E.E. Cônego Figueiró	15	7000		
3	8	Com. Empoeira á E.E. P.J.Kubitscheck	04	1600		
4	10	Lagoa de Serafim á E.E.P.J.Kubitscheck	06	2000		
5	24	Com. Mocó á E.M. São Sebastião	25	4800		
6	12	Com.Passagem á E.M. São Sebastião	20	2400		
7	35	Com. Capim Pubo á E.E.Cônego Figueiró	57	7000		
8	8	Com.Empoeira á E.E.J.Kubitscheck	25	1600		
9	40	Com. Macucos á	12	8000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		E.M. João Cândido				
10	24	Chico de Coca á E.E.São Sebastião	10	4800		
11	41	Com. Cabeceira de Zabelê á E.E .São Sebastião	18	4400		
12	50	Com Serra Gameleira á E.E. Cônego Figueiró	24	10000		
13	44	Com. Água Limpa á E.E. Cônego Figueiró	15	8800		
14	18	Com. Cruzeiro á E.E. Cônego Figueiró	09	3600		
15	15	Com. Cabeceira de Zabelê á E.M.Lagoa de Zabelê	17	3000		
16	26	Com.Lagoa de Zabelê á E.M.de Tocoíós	16	5200		
17	50	Com.Lagoa de Zabelê á E.M.Juscelino Kubitschek	20	10000		
18	38	Com.Terra de Sal á E.M. Prof. João Cândido	14	7600		
19	20	Fazenda Pachecos á E.M.Prof. João Cândido	14	4000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

VALOR TOTAL: R\$

Valor da Proposta: R\$ _____ (_____).

Esta proposta terá validade de 60 dias, contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA.

Local _____ e _____ data:

Assinatura e carimbo do Licitante

.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /2015

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, a seguir denominado ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ANTONIO SERGIO MENDES, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o Processo Licitatório nº 002/2015, Pregão Presencial nº 001/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O objeto da presente é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ANUAL	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	LINHA 01- CAMPO GRANDE Á E.E.CÔNEGO FIGUEIRÓ (SEDE) Veículo com capacidade mínima de 32 lugares perfazendo um total de 47 km/dia.	KM	9.400		

I - DO PRAZO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

1 O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetivada a entrega dos produtos.**

II – DA VIGÊNCIA:

2.1 O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses , a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Realizada a entrega dos produtos o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Município de Francisco Badaró /MG, por processo legal.

3.2 O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais à Divisão de Almoxarifado que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

3.3 antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

4.1 Os serviços que compõem o objeto deste pregão deverão ser realizados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do edital, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

4.2 O prazo para a execução dos serviços inicia-se a partir da expedição da Ordem de Serviço indo até o final do Ano Letivo do Calendário Escolar Municipal e estadual, ressalvados os motivos de força maior.

4.3 O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável da Secretaria Municipal de Educação, que indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

4.4- – A critério da fiscalização do Município de Francisco Badaró, caberá aplicação das penalizações previstas no Edital, nos casos de descumprimento de prazos por atrasos não justificados ou equipamentos que apresentem falhas recorrentes por má atuação da CONTRATADA, desde que devidamente comprovado.

4.5 A prestação de serviços de transporte escolar deverá obedecer o Calendário Escolar, nos itinerários, dias e horários especificados.

4.6 Quando necessário o transporte em sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos nos itinerários será normal.

4.7 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.8 O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

4.9- A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do fornecedor registrado não importará, de forma alguma, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

5.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.6 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

5.7 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Francisco.

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.9 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5.10 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) - Gerenciar o presente contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- b) - Cuidar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- c) - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- d) - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula quarta do presente contrato;
- e) - Rejeitar qualquer material e serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

II - DO FORNECEDOR REGISTRADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- a) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) A licitante deverá apresentar os documentos descritos nos itens 8,9 e 10 do presente Termo de Referência no momento em que será realizada a Vistoria do Veículo conforme descrito no item 6.7. A data para entrega dos documentos e realização da vistoria será previamente agendada pela Secretaria Municipal de Educação e será necessariamente pré-requisito para a assinatura do contrato. .
- d) Na mesma data acima indicada o Licitante vencedor deverá entregar o Comprovante de inscrição no DER-MG – Departamento de Estradas de Rodagens;
- e) substituir sem ônus para o município ,o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que os serviços de transporte de alunos não sejam comprometidos;
- f) Fornecer o serviço a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Francisco Badaró/MG, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no termo de referência;
- g) – Fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;
- h) – Executar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Badaró/MG, observado o disposto na Cláusula Sexta;
- i) - Cumprir durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);
- j) - Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- k) - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Francisco Badaró/MG, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;
- l) - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;
- m) - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
- n) - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas no contrato;
- o) - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;
- p) Responsabilizar por todos os encargos com a manutenção do veículo, motorista, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Francisco Badaró/MG

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

7.2 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

7.3 - A Divisão de Materiais solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

8.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

8.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

9.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

9.2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferencia e análise do material.

X - DO FORO:

10.1 fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Badaró, ____ de ____ de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

Prefeito

ORGÃO GERENCIADOR

EMPRESA

Representante da empresa

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

- **PROCESSO LICITATORIO Nº002/2015**
- **PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2015**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento

do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº002/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2015

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº001/2015, DECLARA
expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste
Edital.

_____, _____ de _____ de 2015

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº002/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2015

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2015

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2015

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATORIO Nº002/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2015

DECLARAÇÃO

(nome da empresa).....CNPJ nº..... (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

Assinatura

(RG do declarante)